



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº5767 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Concede a abertura de prazo para recursos relativos aos monitoramentos realizados em 2017 das políticas estaduais instituídas por resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a solicitação por parte do COSEMS de dilação de prazo formalizada por meio do Ofício 075/2017 de 19 de maio de 2017;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências; e

- o Ofício nº 075/2017 do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG que solicita a reabertura, no sistema GEICOM, dos prazos contidos na Resoluções de todos os programas no período de 23 de maio de 2017 a 30 de maio de 2017, para todos os municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, excepcionalmente para o primeiro quadrimestre de 2017, prazo para apresentação de reconsideração da apuração dos resultados referentes às políticas



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

estaduais estabelecidas por resolução que tiveram o prazo do processo de acompanhamento finalizado antes do dia 17 de maio de 2017.

Parágrafo único - A concessão de prazo de que trata o caput deste artigo poderá contemplar tanto os beneficiários que validaram diretamente a pontuação no respectivo Programa/Projeto/Ação, quanto aqueles que tiveram a pontuação validada automaticamente pelo sistema GEICOM.

Art. 2º - Os beneficiários deverão encaminhar o pedido de reconsideração à respectiva Unidade Regional, por meio de ofício contendo o formulário do Anexo Único devidamente preenchido, em até 07 (sete) dias úteis após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Os pedidos recebidos após a data prevista no caput deste artigo serão desconsiderados.

Art. 3º - A análise dos recursos deverá ser realizada pela Reunião Regional responsável pelo programa/projeto/ação de que trata o pedido, em até 7 dias úteis após a finalização do prazo concedido no artigo 2º desta Resolução.

§1º - Os comandos de pagamento referente ao processo de monitoramento em questão serão realizados, considerando o status anterior à data de reabertura do prazo para reconsideração.

§2º - Caso o parecer da Reunião Regional ocasionar na mudança da nota final do período de monitoramento, a diferença do repasse será comandada posteriormente.

§3º - O parecer da Reunião Regional deverá ser anexado ao GEICOM, de modo a justificar possíveis complementos nos comandos de pagamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de junho de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5767, DE 08 DE JUNHO DE 2017

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Solicitação de Reunião Regional			
Política		Resolução	
Período de monitoramento			
Indicador			
Percentual apurado		Percentual esperado	
Justificativa para a reconsideração do valor apurado			
Motivo da perda de prazo de validação no GEICOM			
Assinatura			
Data			